



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) Nº 0000403-09.2013.6.00.0000 (PJe)
– BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

RELATOR: MINISTRO OG FERNANDES

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) – NACIONAL

ADVOGADOS: RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA E OUTROS

Em sessão realizada em 1º.12.2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação das alterações estatutárias do SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE), nos termos do voto do Relator.



SOLIDARIEDADE

ESTATUTO

TÍTULO I

00125851

Do Partido, seus Objetivos, Organização e Representação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 1º - O SOLIDARIEDADE será composto e integrado por todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que expressarem seu apoio ao programa partidário e se comprometerem a cumprir as regras deste Estatuto e atuar de acordo com deliberações partidárias;

§ 2º - O SOLIDARIEDADE tem sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, podendo ter escritórios políticos, considerados extensão da sede, e somente para apoio logístico, em qualquer cidade brasileira, a critério da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º - O SOLIDARIEDADE reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado;

§ 4º - O SOLIDARIEDADE não adotará sigla, devendo ser utilizado somente SOLIDARIEDADE, conforme logomarca criada.

§ 5º - O número de identificação do partido é o 77.

CAPÍTULO II

Da competência, atuações e reuniões

Art. 2º - O SOLIDARIEDADE é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo

certo que, para questões no âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório e no estrito limite destes.

Art. 3º - O SOLIDARIEDADE poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa e de seu Estatuto.

TITULO II

Das filiações, dos Direitos e Deveres
dos Filiados e dos Desligamentos

00125851

CAPÍTULO I

Das filiações

Art. 4º - Somente poderão filiar-se ao SOLIDARIEDADE os cidadãos eleitores, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa partidários.

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido, ou por meio online no site do partido, em modelo físico único aprovado pelo Diretório Nacional, preenchidas em 01 (uma) via, com a assinatura e os dados pessoais completos, ou por modelo disposto no site;

§ 2º - Os dados dispostos no site, como na ficha de filiação presumir-se-ão verdadeiros, não se responsabilizando o partido por qualquer incongruência com assinatura, ou número de documento;

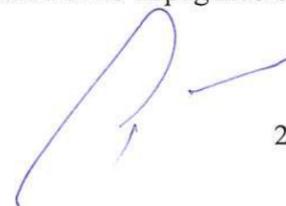
§ 3º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Partido no Município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Estadual e Nacional;

Art. 5º - Recebido no Partido o pedido de filiação, no mesmo dia será afixado no mural uma cópia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer Instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a essa filiação obedecerão aos trâmites previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º - Será considerado filiado, para contagem de prazo de filiação, a data do recebimento do pedido pelo Partido.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 3 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito, para no mesmo prazo contestar a impugnação.



§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso;

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida a filiação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo o Partido providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à competente Zona Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 3 (três) dias seguintes a sua publicação, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Partido de nível superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação, e decidirá sobre a filiação no prazo de 05 dias.

CAPÍTULO II

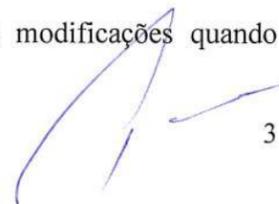
Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - Assiste ao filiado do SOLIDARIEDADE os seguintes direitos:

- I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;
- II - Disputar pelo partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;
- III - Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto;
- IV - Participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 9º - São deveres do filiado do SOLIDARIEDADE:

- I - Cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- II - Obedecer e cumprir o Programa partidário;
- III - Votar nos candidatos indicados pelo Partido;
- IV - Participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do Partido;
- V - Contribuir com recursos financeiros, de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do Partido;
- VI - Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;
- VII - Cumprir com as determinações das Resoluções da Executiva Nacional e dos Órgãos Superiores quando impostas a todos os filiados;
- VIII - Preencher os cadastros de filiados e informar as modificações quando ocorrerem;



- IX - Manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;
- X - Trabalhar pelo fortalecimento do Partido;
- XI - Comparecer aos eventos e demais atividades partidárias;
- XII – Não praticar qualquer ato de violência política contra a mulher e zelar para que o exercício do direito político da mulher não seja impedido, obstaculizado ou restringido em quaisquer instâncias partidárias.

CAPÍTULO III

Dos desligamentos dos filiados

Art. 10 - O filiado que quiser se desligar do quadro partidário do SOLIDARIEDADE deverá fazer uma comunicação escrita para esse fim ao órgão do Partido no seu município ou, na falta deste, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único –Além do disposto no “caput”, deve o interessado juntar cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, provando o cumprimento da comunicação escrita de desligamento ao partido, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.

Art. 11 - O cancelamento de qualquer filiação ocorrerá, automaticamente, nos casos de:

- I - morte do filiado;
- II - perda de direitos políticos;
- III - expulsão do Partido;

Art. 12 - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, em cada município em que estiver organizado ou em organização, enviará aos Juízes das Zonas Eleitorais a qual pertencer, a lista de seus filiados, independente de ter ou não sido alterado o número deles na sua circunscrição, tudo em atendimento ao que preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais enviarão, obrigatoriamente, para o Diretório Nacional, via internet e no mesmo prazo, cópias das listas referidas no “caput” deste artigo.

TÍTULO III

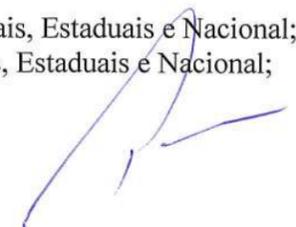
Da estrutura e Organização Partidárias

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Geral

Art. 13 - São Órgãos do Partido SOLIDARIEDADE:

- I - De Deliberação Originária: As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;
- II - De Deliberação Delegada: Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional;



4

III - De Direção e Execução: As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional e as Comissões Provisórias;

IV - Órgãos de Ação Política cujo Secretário (a) integra a Comissão Executiva do respectivo nível:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria da Igualdade Social e Diversidade;
- c) Secretaria do Movimento Sindical;
- d) Secretaria da Juventude;
- e) Secretaria do Aposentado, Pensionista e Idoso;
- f) Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Agricultura Familiar;
- g) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- h) Secretaria da Defesa e Proteção dos Animais;
- i) Secretaria de Assuntos Religiosos;
- j) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

V - De Ação Parlamentar: As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VI - De Cooperação: Os Conselhos Fiscais e Consultivos e as Comissões de Ética Partidária;

VII - De Apoio: Fundação Primeiro de Maio.

Parágrafo único: A Comissão Executiva Nacional expedirá a qualquer tempo, após deliberação e discussão no âmbito das secretarias, o regimento dos Órgãos de Ação Política em todos os níveis do Partido.

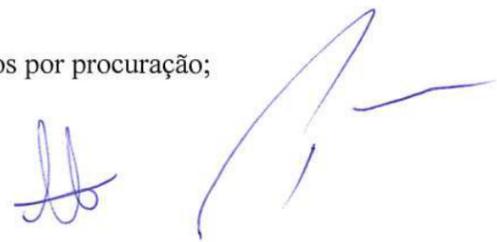
Art. 14 - Na constituição dos Diretórios Estaduais e Municipais podem ser criadas novas Secretarias para atender as peculiaridades regionais, obedecendo, contudo, o número máximo de membros do Diretório e da Comissão Executiva permitidos pelos arts. 52 e 58, respectivamente, deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas comissões provisórias podem ser criados Órgão de Cooperação e de Ação Política do Partido SOLIDARIEDADE, diferente dos especificados no artigo anterior, em qualquer nível administrativo e em qualquer parte do Território Nacional, quando autorizado expressamente pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da administração Pública e de seus Planos de Governo.

Art. 16 - Os líderes no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução tomada em reunião conjunta, especialmente convocadas para este fim, entre as respectivas Executivas e sua Bancada, respeitados os seguintes princípios:

I - voto direto, não sendo admitidos votos por procuração;



- II – eleição do candidato mais votado, presente a maioria absoluta dos integrantes da bancada e os membros da respectiva comissão executiva;
- III – mandato com duração de um ano, sendo permitida a recondução;
- IV – realização de eleições anuais na primeira quinzena de fevereiro;
- V – nos casos de vacância, a realização de eleições no prazo de 10 dias úteis para o restante do mandato;

00125851

Parágrafo único - O Líder poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta da bancada e consequente aprovação da respectiva Comissão Executiva, caso em que o cargo será considerado vago.

§ 1º - Além das atribuições estabelecidas pelos regimentos das Casas Legislativas cabe ao Líder expressar as posições da bancada, decididas através de reuniões periódicas, e coordenar as ações parlamentares necessárias à defesa dos interesses do Partido.

Parágrafo único – A ausência do Líder em sessões deliberativas das Casas Legislativas deverá ser justificada à bancada e a respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Por proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá a Comissão Executiva juntamente com a Bancada, fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 3º - A fidelidade do detentor de mandato nas votações das respectivas casas, em questões do partido político, pode ser utilizada no cálculo para distribuição do fundo especial de campanha.

CAPÍTULO II

Das Convenções Partidárias

SEÇÃO I

Das disposições Comuns às Convenções

Art. 17 - A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do Partido.

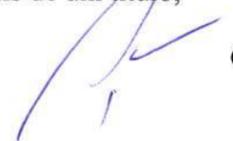
Art. 18 - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, de Diretório Estadual ou de Diretório Municipal, presidir a respectiva Convenção.

Parágrafo Único - Não havendo Diretório organizado, as Convenções realizadas serão presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória.

Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções, votando ou sendo votado, os convencionais eleitores filiados até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 20 - Nas Convenções realizadas para eleições de Diretórios em quaisquer níveis, o sufrágio será pelo voto direto e secreto.

§1º - Proibidos os votos por procuração e cumulativos, entendendo-se estes últimos os votos dados por um mesmo convencional credenciado por mais de um título;



§2º - Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada;

§3º - Dependendo da importância da matéria, pode, por deliberação do Presidente do Partido, promover o voto aberto.

Art. 21 - As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número dos convencionais, mas somente poderão deliberar, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os convencionais.

§1º - Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença de no mínimo 30% de todos os convencionais;

§2º - As Convenções municipais, em terceira chamada, podem ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de um percentual mínimo.

Art. 22 - A convocação das Convenções e Reuniões do partido deverá ser realizada pelo Presidente dos respectivos Diretórios e Comissões Provisórias e deverá ter os seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - publicação de edital na imprensa local ou na imprensa oficial, ou a afixação e exposição no Cartório Eleitoral da respectiva Zona, ou por meio da convocação pessoal de cada um dos membros, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou aplicativo eletrônico de mensagens, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias para as Reuniões ordinárias das Comissões Executivas; Convenções dos Diretórios e Comissões Provisórias em todos os seus níveis;

II - indicação do lugar, dia e hora da reunião, ou convenção, com os horários para cada chamada de abertura, e a informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação

III - o Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá convocar reunião da Executiva Nacional com prazo menor que os do inciso I, desde que devidamente justificada a urgência e nunca inferior a 24h (vinte e quatro horas);

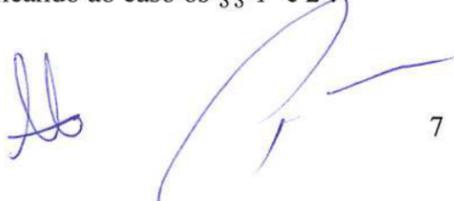
Art. 23 - Todas as Convenções, em todos os níveis, têm suas ocorrências relatadas e registradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento e todas as suas folhas devidamente rubricadas.

§1º - Os livros de Atas da Convenção Nacional e das Convenções Estaduais terão seus termos de abertura e encerramento assinados, bem como suas folhas rubricadas, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º - Os livros das Atas das Convenções Municipais terão seus termos de abertura e encerramento assinados e suas folhas rubricadas pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - Os livros das Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas e rubricadas.

§ 4º - O livro Ata para escolha de candidatos deverá respeitar o que dispõe a lei eleitoral sobre sua abertura e rubrica, não se aplicando ao caso os §§ 1º e 2º



7

Art. 24 - Os Convencionais, após sua apresentação e identificação nas Convenções, assinam a lista de presença no livro de Atas e em folha solta.

Parágrafo Único - As assinaturas dos Convencionais nas listas de presença sempre precederão as lavraturas das respectivas Atas das Convenções.

Art. 25 - A Comissão Executiva Nacional deliberará acerca dos calendários e autorizações para a realização das Convenções em todos os níveis.

§1º - Todos os municípios somente poderão realizar suas Convenções, quando os órgãos municipais estiverem em dia com suas obrigações perante seus órgãos superiores;

§2º - Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realizarem suas Convenções, enquanto os demais municípios dependerão de autorização da Comissão Executiva Estadual;

§3º - Os órgãos partidários Estaduais dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realização das convenções visando à eleição dos respectivos Diretórios.

Art. 26 - Em Convenções de quaisquer níveis, somente será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos Convencionais.

§ 1º - Não contam como válidos os votos brancos e os nulos;

§ 2º - No caso de haver chapa única, será considerada eleita se alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados;

Art. 27 - As Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos Secretário(a) e Presidente dos Diretórios.

SEÇÃO II

Das Convenções Municipais

Art. 28 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos respectivos municípios, salvo por deliberação expressa do órgão partidário imediatamente superior.

Art. 29 - Poderão ser constituídas Comissões Provisórias Municipais e autorizada a criação dos Diretórios nos municípios em que o Partido SOLIDARIEDADE, tenha, no mínimo, o seguinte número de filiados em condição de participar das eleições:

- | | |
|--|--------------|
| - I - de 1 a 10.000 eleitores = | 60 filiados |
| - II - de 10.001 a 20.000 eleitores = | 100 filiados |
| - III - de 20.001 a 30.000 eleitores = | 120 filiados |
| - IV - de 30.001 a 50.000 eleitores = | 140 filiados |
| - V - de 50.001 a 70.000 eleitores = | 160 filiados |

- VI - de 70.001 a 100.000 eleitores = 200 filiados
- VII - de 100.001 a 200.000 eleitores = 400 filiados
- VIII - de 200.001 acima = 800 filiados

§1º – Para a constituição do diretório municipal é obrigatória a organização, no município, da comissão provisória composta por até 02 (dois) órgãos de Ação Política, salvo autorização expressa da Comissão Executiva Nacional.

§2º – O prazo de vigência das comissões provisórias será de até 08 (oito) anos.

§3º – Após sua criação, no prazo de um ano, os diretórios Municipal e Estadual devem atingir e manter o número de filiados de, no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município e/ou Estado, cuja aferição será anual, sob pena de abertura de processo de dissolução ou destituição do órgão.

Art. 30 - No Distrito Federal, as Zonas Eleitorais equivalem a municípios para efeito da organização dos diretórios;

Art. 31 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a delegados, em igual número, à Convenção Estadual;

§ 1º - O pedido do registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, sob a pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§ 4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas;

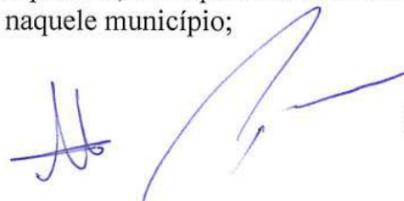
Art. 32 - O município onde o SOLIDARIEDADE tiver organizado Diretório, terá direito a um Delegado para participar da Convenção Estadual.

Art. 33 - Para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

I - os membros do Diretório Municipal;

II - os Vereadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, os Governadores e Vice-Governadores, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados Federais e Estaduais e os Senadores com domicílio Eleitoral naquele município;

III – Filiados no município.



SEÇÃO III

00125851

Das Convenções Estaduais

Art. 34 - As Convenções para eleição dos Diretórios Estaduais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, uma vez obtida a autorização pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 35 - Para que possa constituir Diretórios Estaduais, o Partido deverá ter organizado Diretórios Municipais, em pelo menos 10% (dez por cento) dos municípios daquele Estado.

Parágrafo único – Para que possa realizar convenções estaduais, o partido deverá ter constituído todos os órgãos de Ação Política no seu estado, nos termos deste estatuto e das respectivas Resoluções do Diretório Nacional.

Art. 36 - Constituem a Convenção Estadual:

I - os membros do Diretório Estadual;

II - os delegados dos Diretórios Municipais;

III - os Deputados Federais e Estaduais, os Senadores, os Governadores e Vice-Governadores e o Presidente e Vice-Presidente da República filiados ao Partido, com domicílio eleitoral naquele Estado;

IV – os Integrantes da Comissão Executiva Nacional filiados no Estado.

Art. 37 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos a membros titulares do Diretório Estadual, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a delegados, em igual número à Convenção Nacional.

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 02 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

Art. 38 - O grupo de convencionais que tiver negado seu pedido de registro de chapa, poderá recorrer à Comissão Executiva imediatamente superior, tramitando o recurso



conforme as regras já estabelecidas neste Estatuto, e sem suspender a realização da referida Convenção.

Art. 39 - Será de 1 (um) o número de Delegados junto à Convenção Nacional, por Estado da Federação.

SEÇÃO IV

Da Convenção Nacional

00125851

Art. 40 - A Convenção para eleição do Diretório Nacional, realizar-se-á de acordo com o exposto na Sessão I, do Capítulo II, Título III, deste Estatuto e compete à Convenção Nacional:

- I – eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares;
- II – escolher os candidatos do partido à Presidência e à Vice-Presidência da República e formalização de coligações;
- III – deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias;
- IV – decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio;
- V – decidir sobre reforma do Estatuto, do Programa e do Código de Ética, desde que para isso especialmente convocado.

Parágrafo Único: A constituição do Diretório Nacional dependerá da organização de no mínimo 9 (nove) Diretórios Estaduais.

Art. 41 - Constituem a Convenção Nacional:

- I - os membros do Diretório Nacional;
- II - os Delegados do Partido nos Estados; e
- III - os Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidentes da República filiados ao partido.

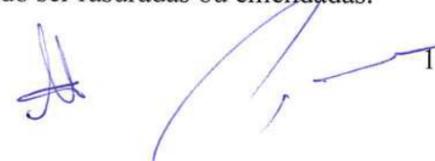
Art. 42 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, devendo escolher em qual chapa participará, sob pena de ser desconsiderado das chapas em que estiver concorrendo;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.



11

SEÇÃO V

00125851

Dos registros das chapas, impugnações e recursos

Art. 43 - Nas eleições previstas neste CAPÍTULO, qualquer eleitor filiado ao Partido poderá, no âmbito de seu Diretório, oferecer impugnação à chapa ou qualquer dos seus componentes, perante a competente Comissão Executiva.

Art. 44 - As Impugnações, ainda que seus pedidos tenham sido requeridos com antecedência, serão autuadas e distribuídas nas 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo para o registro dos candidatos, tendo os impugnados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestá-las. A Comissão Executiva competente decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo da decisão, recurso para Instancia Superior.

Art. 45 - Decorrido o prazo da contestação, a Comissão Executiva competente, decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando o resultado na própria sessão de julgamento.

Art. 46 - As impugnações, indeferimentos de pedidos de registros de chapas e os recursos, não interrompem a realização das Convenções.

Art. 47 - As chapas que tiverem indeferidos seus registros ou que sofrerem impugnações, poderão recorrer às Comissões Executivas Superiores nos seus níveis, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 48 - Das decisões sobre as questões tratadas nesta seção, cabem recursos até à comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO III

Dos Diretórios do Partido

SEÇÃO I

Das deliberações, convocações, eleições e posses dos seus membros

Art. 49 - Os Diretórios deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões dos Diretórios, quando o objeto dessa reunião não for assuntos administrativos, obedecerão ao preceituado no Art. 22 deste Estatuto;

§2º - Quando o assunto objeto da convocação da reunião do Diretório for meramente administrativo, as suas convocações poderão ser por notificação pessoal, com recibo

de entrega ou outra prova do recebimento, ou por via eletrônica, com prova da sua emissão tempestiva, obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50 - Todas as reuniões dos Diretórios são relatadas e registradas em livros próprios, na forma de Atas.

§ 1º - Os livros de Atas de reuniões do Diretório terão termos de abertura e encerramento datados e assinados, e todas as suas folhas numeradas e rubricadas;

§ 2º - Os livros dos Diretórios Municipais serão assinados e rubricados pelo Presidente das Comissões Executivas Estaduais e os livros dos Diretórios Estaduais e Nacional, serão assinados e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Os livros Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas, rubricadas.

§ 4º - Poderão as atas se constituírem em formato de livro digital, à disposição dos filiados e cidadãos em endereço eletrônico do respectivo órgão.

Art. 51 - As listas de presenças das reuniões dos Diretórios deverão anteceder as Atas dessas reuniões.

Parágrafo único - Deverão ser assinadas listas de presenças em folhas soltas, de todas as reuniões dos Diretórios do Partido.

Art. 52 - O número dos membros dos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverá ser escolhido da seguinte forma:

§1º - O Diretório Nacional será constituído por até 151 (cento e cinquenta e um) membros;

§2º - A Comissão Estadual Provisória, no pedido de autorização para realização da Convenção para criação do Diretório Estadual, direcionado à Comissão Executiva Nacional, indicará o número de membros para compor o Diretório Estadual a ser constituído, que não poderá ultrapassar 81 (oitenta e um);

§3º - A Comissão Executiva ou Comissão Provisória de cada Estado indicará, no pedido de autorização para realização da Convenção para criação do Diretório Municipal, o número dos membros do Diretório Municipal, não podendo ultrapassar 45(quarenta) e cinco membros;

Art. 53 - Os Diretórios eleitos na forma deste Estatuto serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 54 - Os Diretórios não terão suplentes, nos casos de impedimento ou vacância dos membros, as deliberações serão feitas com os membros presentes, conforme o número mínimo exigido para cada chamada.

SEÇÃO II

Das Comissões Provisórias

Art. 55 - Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Municipal Provisória, composta de 7 (sete) a 12 (doze) membros:

I – 05 (cinco) membros administrativos, formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente,
- c) Secretário(a) Geral
- d) Tesoureiro
- e) Primeiro Tesoureiro

00125851

II - No mínimo 2 (dois) secretários dos órgãos de ação política contidos do inciso VI do art. 13 desse estatuto, sendo um deles obrigatoriamente a Secretaria da Mulher, todos com direito a voto, que se incumbirão de organizar o Partido no Município.

III – O prazo de vigência das Comissões Provisórias é o disposto no §2º do art. 29 desse estatuto.

Parágrafo Único - Nos Municípios onde existir mais de uma Zona Eleitoral, a Comissão Provisória pode ser composta de eleitores de qualquer delas, assim como para organizar Diretório, pode filiar eleitores de qualquer destas Zonas Eleitorais.

Art. 56 - Para os Estados onde não houver Diretório organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Estadual Provisória, composta por 13 (treze) membros:

I – 06 (seis) membros administrativos, formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário(a) Geral;
- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro Tesoureiro.

II - Além de 07 secretários dos órgãos de ação política contidos do inciso VI do art. 13 desse estatuto, todos com direito a voto, que se incumbirão de organizar o Partido no Estado.

III – Os prazos de vigência das comissões provisórias são de no máximo o disposto no §2º do art. 29 desse estatuto e devem ser calculados caso a caso, levando-se em conta o desempenho dos dirigentes nos Estados, número de novos filiados, criação de novos órgãos municipais.



Art. 57 - Dissolvido qualquer Diretório ou Comissão Provisória, o órgão superior designará nova Comissão Provisória, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

Das Comissões Executivas

Art. 58 - Os Presidentes das Convenções, após as eleições dos Diretórios e ainda no curso normal dos trabalhos, convocarão os membros do Diretório eleito para em dia, hora e local, elegerem, em até 05 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão as seguintes composições:

I – A Comissão Executiva Municipal será composta por, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 17(dezessete) membros, devendo conter em sua composição:

a) Obrigatoriamente todos os cargos listados abaixo:

- 1) Presidente,
- 2) 1º Vice-Presidente,
- 3) Secretário-Geral,
- 4) Tesoureiro,
- 5) 1º Tesoureiro,
- 6) Secretaria da Mulher
- 7) o Líder da Bancada na Câmara Municipal, quando existir no município.

00125851

b) No mínimo 2 (duas) dentre as secretarias de ação listadas abaixo:

- 1) Secretaria da Igualdade Social e Diversidade;
- 2) Secretaria do Movimento Sindical;
- 3) Secretaria da Juventude;
- 4) Secretaria do Aposentado, Pensionista e Idoso;
- 5) Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Agricultura Familiar;
- 6) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- 7) Secretaria da Defesa e Proteção aos Animais
- 8) Secretaria de Assuntos Religiosos
- 9) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
- 10) Outras secretarias a serem criadas na forma do art. 14 deste estatuto

§1º - Nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a Executiva Municipal poderá ser composta por até 21 (vinte e um) membros.

§2º - Nos municípios onde não houver cargo de 1º Secretário, havendo vacância do cargo de Secretário(a) Geral, ele será ocupado, até o preenchimento do cargo, pelo 1º Vice-Presidente.

§3º - Os nomes das Secretarias de ação podem ser modificados para que não se confundam as nomenclaturas quando aplicado o art. 14 deste estatuto.



15

II – A Comissão Executiva Estadual será composta por, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 26 (vinte e seis) membros, devendo conter em sua composição:

a) Obrigatoriamente todos os cargos listados abaixo:

- 1) Presidente,
- 2) 1º Vice-Presidente,
- 3) 2º Vice-Presidente,
- 4) Secretário-Geral,
- 5) 1º Secretário-Geral
- 6) Tesoureiro,
- 7) 1º Tesoureiro,
- 8) Secretaria da Mulher
- 9) o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, quando houver.

b) No mínimo 2 (duas) dentre as secretarias de ação listadas abaixo:

- 1) Secretaria da Igualdade Social e Diversidade;
- 2) Secretaria do Movimento Sindical;
- 3) Secretaria da Juventude;
- 4) Secretaria do Aposentado, Pensionista e Idoso;
- 5) Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Agricultura Familiar;
- 6) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- 7) Secretaria da Defesa e Proteção aos Animais
- 8) Secretaria de Assuntos Religiosos
- 9) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
- 10) Outras secretarias a serem criadas na forma do art. 14 deste estatuto

00125851

Parágrafo único: Os nomes das Secretarias de ação podem ser modificados para que não se confundam as nomenclaturas quando aplicado o art. 14 deste estatuto.

III – A Comissão Executiva Nacional será composta por, no mínimo, 35 (trinta e cinco) membros:

1. Presidente;
2. 1º Vice-Presidente;
3. Vice-Presidente Regional Sul;
4. Vice-Presidente Regional Sudeste;
5. Vice-Presidente Regional Centro-Oeste;
6. Vice-Presidente Regional Nordeste;
7. Vice-Presidente Regional Norte;
8. Secretário-Geral;
9. 1º Secretário(a) Geral;
10. 2º Secretário(a) Geral;
11. 3º Secretário(a) Geral;
12. Tesoureiro Geral;
13. 1º Tesoureiro;
14. 2º Tesoureiro;

15. Secretário-Executivo;
16. 1º Secretário(a) Executivo;
17. 2º Secretário(a) Executivo;
18. Secretário(a) de Organização;
19. 1º Secretário(a) de Organização;
20. 2º Secretário(a) de Organização;
21. Secretário(a) de Assuntos Parlamentares;
22. Secretário(a) de Ações Institucionais e Governo;
23. Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
24. Secretário(a) de Relações Internacionais;
25. Secretária Nacional da Mulher;
26. Secretário(a) Nacional da Igualdade Social e Diversidade;
27. Secretário(a) Nacional do Movimento Sindical;
28. Secretário(a) Nacional da Juventude;
29. Secretário(a) Nacional do Aposentado, Pensionista e Idoso;
30. Secretário(a) Nacional do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Agricultura Familiar;
31. Secretário(a) Nacional da Pessoa com Deficiência;
32. Secretário(a) Nacional da Defesa e Proteção aos Animais;
33. Secretário(a) Nacional de Assuntos Religiosos;
34. Secretário(a) Nacional de Esporte, Cultura e Lazer;
35. Líder da Bancada da Câmara dos Deputados;
36. Líder da Bancada do Senado Federal.

00125851

Parágrafo Único - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os ex-Presidentes Nacionais do Partido.

§1º - No caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá pelo prazo de até 30 dias e convocará o Diretório Nacional e realizará a convenção para eleição do novo Presidente;

§2º - Não havendo convocação por parte do presidente em exercício, conforme o §1º, a convocação poderá ser realizada por 1/3 dos membros da Comissão Executiva Nacional.

SEÇÃO IV

Das Durações dos Mandatos, dos Dirigentes, seus Cargos e as Competências das Comissões Executivas

Art. 59 - Serão de 04 (quatro) anos os mandatos dos dirigentes partidários nacionais eleitos em Convenções, podendo ser reeleitos, sem limites de recondução.

§1º - Os mandatos dos dirigentes partidários municipais eleitos em Convenções serão de até 02 (dois) anos, podendo concorrer à reeleição sem limites de recondução

§2º - Os mandatos dos dirigentes partidários estaduais eleitos em Convenções serão de até 04 (quatro) anos, podendo concorrer à reeleição sem limites de recondução;

§3º - As eleições para os mandatos partidários em todos os níveis serão sempre no mês de abril;

§4º Os membros dos órgãos de apoio serão eleitos na mesma convenção para escolha da respectiva comissão executiva e a duração de seus mandatos observarão o prazo dos mandatos das esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 60 - Como Órgãos Executivos, competem às Comissões Executivas:

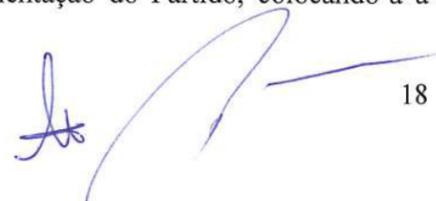
I - Municipais:

- a) - aplicar e fiscalizar as determinações das Comissões Executivas de níveis superiores, na sua localidade;
- b) - criar grupos de atuação nas atividades político-partidárias de interesse local;
- c) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, enviando cópias às Comissões de níveis superiores quando solicitadas;
- d) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência;
- e) - manter escrituração contábil e o arquivamento da documentação que a embase, colocando-a a disposição de eventuais auditorias;
- f) - prestar contas aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido e à Justiça Eleitoral dos recursos coletados e recebidos, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto, inclusive das contribuições dos filiados;
- g) - empenhar-se pelo bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas do Partido;
- h) - manter atualizado o cadastro de filiados ao Partido e encaminhá-lo periodicamente aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- i) - enviar à Direção Estadual e Nacional do Partido, relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto.
- j) - cumprir os cronogramas definidos pelo Partido, por meio de resoluções, orientações ou regimentos.

II - Estaduais:

- a) - aplicar e fiscalizar as determinações da Comissão Executiva Nacional, em todo território estadual;
- b) - criar grupos de trabalho e atuação político-partidárias, de interesse em todo o Estado;
- c) - designar Comissões Municipais Provisórias nos municípios, consultando sempre a Comissão Executiva Nacional;
- d) - encaminhar mensalmente a Comissão Executiva Nacional, obrigatoriamente, a relação das novas Comissões Provisórias e/ou Diretórios registrados junto à Justiça Eleitoral do Estado, contendo a qualificação e os cargos ocupados por cada membro, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- e) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, colocando-a a disposição da Executiva Nacional;

00125851

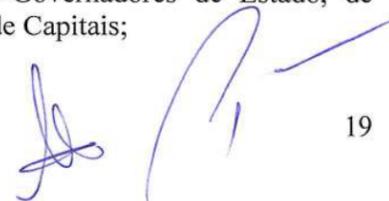


- f) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência, podendo realizar intervenção imediata nos diretórios municipais, por aprovação de maioria absoluta, em reunião convocada nos termos do Art. 22 deste Estatuto;
- g) - acompanhar e fiscalizar a organização de Diretórios Municipais, apoiando-os no seu fortalecimento e crescimento;
- h) – prestar contas ao partido, conforme as resoluções editadas pela Comissão Executiva e pela Tesouraria, prestar contas à Justiça Eleitoral conforme as leis eleitorais vigentes;
- i) - empenhar-se no bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas partidárias;
- j) - enviar à Direção Nacional do Partido relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- k) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Estadual, desde que não haja qualquer conflito com determinação do órgão hierarquicamente superior.
- l) – cumprir os cronogramas definidos pelo Partido, por meio de resoluções, orientações ou regimentos.

00125851

III - Nacional:

- a) - discutir e aplicar as decisões sobre os assuntos de interesse político-partidários Nacionais;
- b) - designar Comissões Provisórias Estaduais nos Estados onde não houver e/ou promover intervenção ou dissolução onde for necessário;
- c) - orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;
- d) - acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Estatuto;
- e) - zelar pelos recursos patrimoniais do Partido e fiscalizar suas aplicações;
- f) - manter escrituração contábil, arquivamento de documentos e prestação de contas à Justiça Eleitoral e à Receita Federal;
- g) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Nacional;
- h) - promover o registro das alterações, bem como dos atos e fatos administrativos exigidos pelos órgãos competentes da Administração Pública;
- i) - orientar, incentivar, concorrer e apoiar para o bom desempenho eleitoral do Partido, em todos os níveis;
- j) - administrar plenamente o patrimônio partidário, adquirindo, alienando ou gravando os bens do Partido, bem como editar resoluções criando estrutura de plano de cargos, salários, e critérios de reembolsos para despesas permitidas pela legislação eleitoral aos dirigentes, filiados, colaboradores e empregados dos órgãos nacionais do partido;
- k) - propor as alterações no Estatuto, no Código de Ética e em outros órgãos, quando se fizerem necessárias;
- l) - analisar preliminarmente qualquer pedido de filiação partidária de detentores de cargos eletivos federais, de Governadores e Vice-Governadores de Estado, de Deputados Estaduais e de Prefeitos e Vice-Prefeitos de Capitais;



- m) - cancelar ou suspender a realização de Convenções ou anular as realizadas quando contrariarem as normas Estatutárias ou os interesses partidários;
- n) - baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos aos cargos eletivos;
- o) - por deliberação, poderá substituir os candidatos aos cargos eletivos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância;
- p) – indicar os membros do conselho curador da Fundação Primeiro de Maio.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes Partidários em Todos os Níveis

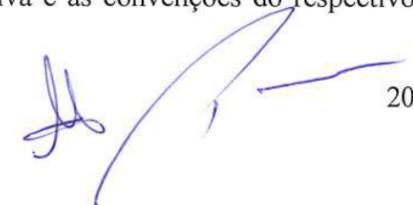
00125851

SEÇÃO I

Competência Específica dos seus Membros

Art. 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- I - representar o Partido no âmbito de sua jurisdição;
- II - fiscalizar e cobrar o cumprimento das normas estatutárias pelos filiados;
- III - nomear procuradores com poderes específicos, quando necessário, por força da atividade profissional que o caso exigir;
- IV - autorizar recebimentos de recursos e/ou despesas determinando as ações complementares, assinando com o Tesoureiro toda documentação;
- V - admitir e demitir pessoal ou determinar a suspensão de quaisquer serviços;
- VI - coordenar os trabalhos dos demais membros da Executiva, estabelecendo prazos e distribuindo tarefas;
- VII – Atuar *ad referendum* da respectiva Comissão Executiva, quanto aos atos de competência desta. Todavia, esses atos praticados devem ser colocados para deliberação na reunião seguinte, sob pena de nulidade
- VIII - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- IX - preparar os Livros-Atas e os calendários Partidários, podendo delegar essa função a qualquer membro da respectiva Comissão Executiva ou empregado contratado do partido;
- X - organizar os arquivos administrativos, podendo delegar essa função a qualquer membro da respectiva Comissão Executiva ou empregado contratado do partido;
- XI - ao Presidente Nacional coordenar junto com o Secretário(a) Executivo as eleições estaduais e nos municipais com mais de 100 mil eleitores;
- XII - ao Presidente Nacional coordenar junto com o Secretário(a) Executivo as indicações dos cargos políticos de indicação do SOLIDARIEDADE;
- XIII – Presidir as reuniões da Comissão Executiva e as convenções do respectivo Diretório.



20

Parágrafo Único - Nos processos de votação é prerrogativa do Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 62 - Compete ao 1º Vice-Presidentes das Comissões Executivas:

I - substituir os Presidentes nas suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a presidência para no prazo de 30 dias convocar e realizar reunião da executiva nacional para eleição entre seus membros do novo presidente, tudo conforme a ordem disposta neste Estatuto;

II - organizar e supervisionar as Reuniões Partidárias;

III - colaborar com a administração Partidária, além de tratar e solucionar os assuntos que lhes forem confiados por delegação expressa do Presidente;

IV – os demais Vice-presidentes poderão ter funções específicas e permanentes a ser reguladas pela respectiva Comissão Executiva.

00125851

Art. 63 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - articular e orientar a ação política do Partido em sua respectiva região;

II - cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pela Executiva Nacional em suas respectivas regiões.

Art. 64 - Compete aos Secretários-Gerais:

I - organizar e coordenar as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;

II – organizar e convocar as reuniões da respectiva Comissão Executiva;

III - substituir o Presidente, na ausência do 1º Vice-Presidente;

IV - orientar as atividades dos demais Secretários e dos Órgãos de Cooperação e de Apoio, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

V - organizar as atividades de formação político-eleitoral e dos demais quadros Partidários;

VI – supervisionar o trabalho da imprensa, comunicação, divulgação e propaganda do partido

VII – supervisionar o recebimento das correspondências do partido;

VIII – organizar o arquivo e manter sob sua guarda;

IX– zelar e supervisionar a execução das resoluções e decisões dos órgãos nacionais;

X - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico do Partido;

XI– coordenar a iniciativa relacionada a definição da política, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para aperfeiçoamento da estrutura política;

XII – designar e coordenar os representantes do partido nos eventos nacionais e internacionais em consonância com o Presidente do Partido;

XIII – organizar toda a instancia do partido de acordo com o presente estatuto;

XIV – ao Secretário-Geral Nacional elaborar as propostas do regimento interno da Convenção Nacional e das reuniões dos Conselhos Nacionais;

XV – aos Secretários-Gerais Estaduais elaborar os regimentos internos das instâncias estaduais e municipais das Secretarias e submetê-las à Comissão Executiva Nacional;

XVI – organizar e trabalhar em conjunto com a equipe jurídica do partido;

XVII - executar e exercer outras atividades que lhes forem confiadas e delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 65 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar e supervisionar as Convenções Partidárias;
- II - coordenar as Bancadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- III- acompanhar e articular as formações dos diretórios e provisórias estaduais;
- IV- coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do SOLIDARIEDADE nos fóruns colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;
- V - executar e exercer outras atividades que lhes forem confiadas e delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 66 - Compete aos 1º Secretários:

- I - coordenar as ações e atividades das secretarias do Partido, auxiliar os demais Secretários na elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho e requisitar informações e relatórios sobre suas atividades;
- II – ao 1º Secretário Nacional, coordenar as ações dos Órgãos Estaduais, em conjunto com o Secretário(a) de Organização, zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e Plenárias;
- III - coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do Partido nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;
- IV - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

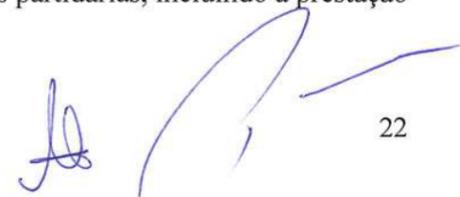
00125851

Art. 67 – Compete aos 2º e 3º Secretários:

- I - substituir o 1º Secretário(a) em suas eventuais ausências;
- II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário(a) e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 68 - Compete aos Tesoureiros:

- I - manter sob sua guarda e cuidados, os valores e bens financeiros;
- II - fazer pagamentos, recebimentos, depósitos e transferências bancárias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que impliquem na assunção de obrigações e/ou movimentação financeira;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral as prestações de contas anuais;
- V - responder à Comissão Executiva toda e qualquer indagação sobre assuntos financeiros, quando solicitadas;
- VI – obedecer às resoluções da Comissão Executiva Nacional e do Tesoureiro Nacional;
- VII – repassar os recursos financeiros oriundos do fundo partidário somente aos órgãos que se encontram em dia com as obrigações partidárias, incluindo a prestação de contas ao órgão nacional.



Art. 69 - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- I - substituir o Tesoureiro-Geral em eventuais ausências;
- II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro-Geral e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 70 – Compete ao Secretário(a) de Organização:

- I - articular as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;
- II - cumprir tarefas de organização dos trabalhos de Estados e municípios;
- III - auxiliar o Secretário-Geral na coordenação das atividades dos demais Secretários;
- IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 71 - Compete ao 1º Secretário(a) de Organização:

- I - substituir o Secretário(a) de Organização em eventuais ausências;
- II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário(a) de Organização e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

00125851

Art.72 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Parlamentares:

- I - coordenar a atuação parlamentar do Partido;
- II - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 73 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

- I – auxiliar o Presidente, a Comissão Executiva e o Diretório, com a análise de questionamentos jurídicos na tomada de decisões;
 - II – coordenar as atividades dos advogados contratados pelo Partido;
 - III - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com Presidente;
 - IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva;
- §1º– Na Comissão Executiva Nacional, o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos poderá ser advogado indicado por escritório de advocacia contratado pelo Partido;
- §2º – Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:
- I - terá sempre o direito de manifestação do Art. 8º, inciso I, deste Estatuto;
 - II - apenas no caso de filiação ao SOLIDARIEDADE, terá os demais direitos do Art. 8º e outros previstos neste Estatuto, bem como os deveres inerentes à condição de filiado.

Art. 74 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Internacionais:

- I – articular a relação do Partido com os Organismos Internacionais;
- II – representar o Partido, por delegação do Presidente, em eventos internacionais;
- III - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.



CAPÍTULO V

Da Comissão de Ética Partidária

Art. 75 - A Comissão Nacional de Ética Partidária deverá ser eleita pela Convenção Nacional do Partido que eleger a Executiva Nacional e será composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com a seguinte composição: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um 1º Secretário, incumbindo-lhe:

I - ser órgão decisório, e opinativo à Executiva Nacional, em assuntos Estatutários e de Ética Partidária;

II - conhecer por encaminhamento dos Órgãos Nacionais, Estaduais e Municipais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e Órgãos Partidários, decidindo a respeito;

III - zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária e demais resoluções de Ética Partidária.

§1º - O mandato dos membros da Comissão Nacional de Ética Partidária tem a mesma duração dos membros da Comissão Executiva Nacional, podendo ser reeleitos, sem limites de recondução.

00125851

Art. 76 – A Comissão de Ética Partidária é um órgão da direção nacional do partido de abrangência Nacional e será regida conforme resolução aprovada pelo Diretório Nacional, que disciplinará procedimentos e prazos administrativos, podendo, ainda, acrescentar outros deveres e sanções não listados nesse estatuto.

Parágrafo único: Os órgãos Estaduais e Municipais podem ser requisitados em apoio à Comissão de Ética Nacional para instrução do processo e suporte na execução dos atos processuais.

TÍTULO IV

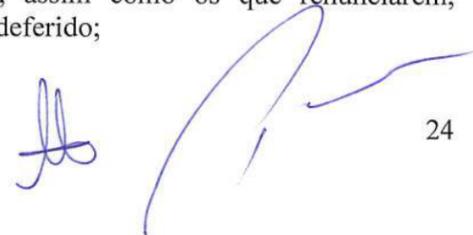
Das Eleições, Cargos Eletivos e das Convenções para Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

CAPÍTULO I

Eleições e Cargos Eletivos

Art. 77 - Qualquer filiado, no gozo pleno de seus direitos políticos, poderá pleitear candidatura a cargo Eletivo, que será submetida à Convenção, a ocorrer no prazo da Lei.

§1º - Por decisão da maioria, as Comissões Executivas poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, assim como os que renunciarem, falecerem ou tenham seu pedido de registro indeferido;





§2º - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar resoluções sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Competência para Convocar e Dirigir as Convenções

Art. 78 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e dirigir as Convenções no seu respectivo nível, na seguinte ordem:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II - para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, o Presidente da Comissão Executiva Estadual;

III - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 79 - As convocações para as Convenções para a escolha de candidatos aos cargos Eletivos obedecerão às regras gerais deste Estatuto e a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO III

Da Instalação e do Quórum para Deliberação

00125851

Art. 80 - As Convenções de que trata este Título IV se instalam com qualquer número de convencionais, mas somente deliberam com a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos Registros dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção

Art. 81 - A escolha dos candidatos será pelo voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo. Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada, a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Os registros das candidaturas são requeridos pelo Partido, de acordo com a Lei e as orientações e regras previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 82 - As chapas de candidatos a cargos Eletivos poderão ser apresentadas por grupo oposição com no mínimo 40% (quarenta por cento) dos Convencionais até o prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 83 - Os Presidentes e Secretários das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais,

25



baixados pela Justiça Eleitoral e pelos procedimentos legais de registro de candidaturas.

TÍTULO V

Do Patrimônio, das Finanças e da Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 84 - Constitui o Patrimônio do Partido SOLIDARIEDADE:

- I - os imóveis adquiridos ou recebidos em alienação ou doação;
- II - as contribuições e doações financeiras;
- III - os recursos do Fundo Partidário;
- IV - as rendas de qualquer natureza;
- V - os bens móveis adquiridos ou doados.

CAPÍTULO II

Das Finanças do Partido

SEÇÃO I

Receitas

Art. 85 - Constituem a receita do Partido SOLIDARIEDADE:

- I – os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na forma da lei;
- II – as contribuições de seus filiados e órgãos partidários inferiores, sempre que estabelecidos em Resolução do órgão competente;
- III – as doações oriundas de pessoas físicas, conforme dispõem as leis eleitorais e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV – rendimentos sobre aplicações permitidas em lei;
- V – eventuais receitas de atividades comerciais, que somente poderão ser desenvolvidas para aplicação nas atividades próprias do Partido;
- VI – as contribuições dos filiados de acordo com Resolução da Executiva Nacional;
- VII – as contribuições dos Diretórios e das Comissões Municipais Provisórias, de acordo com Resolução da Executiva Nacional;
- VIII – eventuais sobras de recursos da Fundação Primeiro de Maio referentes a exercícios financeiros anteriores, a serem revertidas em favor do partido conforme deliberação desta;
- IX – outras fontes de recursos admitidas em lei

00125851

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 86 - Os recursos recebidos do Fundo Partidário e demais receitas oriundas de contribuições e outras fontes serão aplicadas e distribuídas para:

I - pagamento de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - comunicação, serviços, propaganda partidária e doutrinária;

III - manutenção de patrimônio e serviços;

IV - filiações partidárias;

V - criação e manutenção da Fundação de Pesquisas e Estudos Econômicos, Políticos e Sociais e Comissões de Ação Política.

SEÇÃO III

Dos Repasses dos Recursos

00125851

Art. 87 - Serão repassados aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda do Fundo Partidário, depois de descontados os valores reservados à Fundação de Pesquisa e Estudos Econômicos Políticos e Sociais 20% (vinte por cento), e 5% (cinco por cento) para as Ações de Promoção do Movimento da Mulher.

§1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento), estabelecido no “caput” deste artigo, será distribuído de forma proporcional ao número de votos válidos obtidos ao cargo de Deputado Federal na eleição imediatamente anterior, no respectivo Estado;

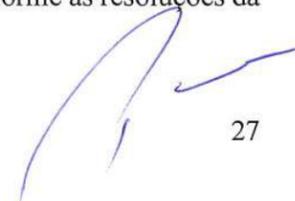
§2º - Poderão eventualmente ser repassados recursos a Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, desde que mediante deliberação da Executiva Nacional ou da respectiva Executiva Estadual.

SEÇÃO IV

Da Contabilização dos Gastos de Campanha

Art. 88 - O Partido organizará em todos os seus níveis de Diretórios a contabilização em separado das receitas e gastos de campanha, registrando-se em livros destinados para tal fim, usando plano de contas próprio para campanhas eleitorais, de acordo com a legislação em vigor.

art. 89 - O Partido e seus Diretórios e/ou Comissões Provisórias controlarão os ganhos de campanha e anotarão as receitas específicas para esse fim, enviando ao final de cada campanha, para fins de informação, balanço à Comissão imediatamente superior, e esta à Comissão Executiva Nacional, quando solicitado e conforme as resoluções da Comissão Executiva Nacional e da Tesouraria;



Parágrafo Único - Ainda se obriga o Partido por seus diretórios e/ou Comissões Provisórias:

I - indicar à Justiça Eleitoral para registro, os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais com os nomes dos responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros de campanha;

II - remeter prestações de contas, ao fim de cada campanha, dos recursos nela aplicados, à Justiça Eleitoral, de acordo com as legislações específicas.

SEÇÃO V

00125851

Da Contabilidade do Partido em Geral

Art. 90 - O Partido registrará todos os seus atos e fatos administrativos em livros próprios e os escriturará de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

§1º - Nos controles de seus bens e ativos, o Partido usará os meios eletrônicos disponíveis, bem como os métodos aprovados e permitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§2º - O Partido criará departamentos específicos para escrituração e controle, emitindo pareceres e elaborando os balancetes mensais e balanços gerais para apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral e para a Receita Federal.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

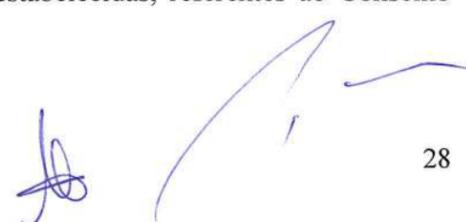
Art. 91 - O Conselho Fiscal Nacional será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tendo a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, além de supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a determinação da Executiva Nacional;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional será o mesmo dos membros da Comissão Executiva da respectiva esfera sem limites de recondução;

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto;

§4º - O Conselho Fiscal, no âmbito Estadual e Municipal, será formado por igual número de membros titulares e suplentes eleitos pelas respectivas Convenções, aplicando-se a estes as mesmas disposições estabelecidas, referentes ao Conselho Fiscal Nacional.



TÍTULO VI

Disciplina Partidária, Intervenção, Dissolução e Fidelidade

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Filiados e das Infrações

00125851

Art. 92 - Estarão sujeitos às medidas disciplinares os filiados que:

- I - infringirem quaisquer dos deveres relacionados nos incisos I a XI do Art. 9º deste Estatuto;
- II - tiverem comprovadamente conduta e/ou postura antiética, indecorosa ou tenha praticado atos de improbidade no exercício de cargos públicos ou mandatos eletivos;
- III - desobedeçam as deliberações e diretrizes adotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;
- IV - pratiquem qualquer atividade política contrária ao Programa do Partido ou aos princípios defendidos no Art. 1º deste Estatuto;
- V - sejam desiduosos no cumprimento das tarefas ou deveres que lhe sejam confiados;
- VI - tenham praticado qualquer ato tipificado como de infidelidade partidária;
- VII- pratiquem ou estimulem condutas caracterizadas como violência política contra as mulheres.

§1º - Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pela Convenção, Diretório Nacional, ou Comissão Executiva Nacional, convocados na forma deste Estatuto e com observância do quórum de maioria absoluta;

§2º - Consideram-se, também, descumprimento das diretrizes estabelecidas pelos Órgãos de Direção Partidária:

- I - deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberações parlamentares de interesse do partido;
- II - criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o Programa ou as Diretrizes Partidárias;
- III - fazer propaganda de candidato à cargo Eletivo inscrito por outro partido ou recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado, sem que haja coligação ou aliança partidária;
- IV - fazer alianças ou acordos partidários desautorizados ou proibidos pelos órgãos superiores;
- V - descumprir a unicidade partidária, defendendo posições contrárias às tomadas por deliberação do Partido.

CAPÍTULO II

Das Penalidades e do Processo de Apuração das Infrações

Art. 93 - O filiado considerado infrator estará sujeito as seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;



- II - suspensão de 03 (três) a 12 (doze) meses;
- III - destituição de função em órgão Partidário;
- IV - expulsão.

§1º - Aplica-se a advertência e a suspensão às infrações consideradas primárias, como as de falta ao dever disciplinar;

§2º - Incorre na destituição de função em órgão Partidário, o responsável por improbidade ou má exação em seu exercício ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar;

§3º - Ocorre expulsão do filiado representado quando este desobedecer aos princípios programáticos, contrariar os preceitos da Legislação Eleitoral vigente ou cometer qualquer infração reconhecida de extrema gravidade ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar em que tenha havido aplicação do Inciso IV;

§4º - As medidas disciplinares de suspensão e de destituição de função implicam na perda de delegação que o filiado representado tenha recebido;

§5º - A expulsão somente poderá ser aplicada se determinada pela maioria dos votos do órgão competente do Partido;

§6º - Da decisão que aplicar qualquer pena disciplinar, cabe recurso, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade. Nos casos de expulsão, o Órgão de análise do recurso é diretamente o Nacional;

§7º - O Processo Administrativo Disciplinar será regulamentado por meio de resolução conforme art. 76.

CAPÍTULO III

Dissolução

Art. 94 - Poderá ocorrer dissolução do Diretório ou destituição de Comissão Executiva por meio de processo administrativo, no qual será garantido o devido processo legal, a ser estabelecido pelo Diretório Nacional do partido, assegurado no mínimo 3 (três) dias úteis para o contraditório e ampla defesa e, obrigatoriamente, o direito de recorrer, nos casos de:

I - violação do estatuto, dos regimentos, das orientações, dos cronogramas estabelecidos, do Programa e das regras da ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - Indisciplina Partidária;

§1º - A dissolução ou destituição tratada no "caput" deste Artigo, somente se verificará por deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva imediatamente superior;

§2º - Poderá ser aberto processo para dissolução de diretório ou destituição de comissão executiva, quando não devidamente justificado pelo órgão os motivos para não alcançar nas eleições para Câmara dos Deputados votos para legenda do partido equivalentes a 3% (três por cento) do número de eleitores do município, ou Estado,

cabendo a nomeação de uma nova Comissão Provisória por prazo não superior ao desse estatuto.

CAPÍTULO IV

Intervenção

Art. 95 - Cabe à Executiva Nacional promover a intervenção em Órgão Partidário Estadual ou Municipal, bem como à Executiva Estadual em relação aos Órgãos Municipais de sua circunscrição, nos seguintes casos:

I - de violação do Estatuto, do Programa, das regras da Ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - de infidelidade partidária ou ofensa ao Princípio da Unicidade Partidária;

III - em que a Executiva Nacional ou Estadual deliberar pela necessidade da medida para preservar o Programa e as posições Partidárias;

IV - desrespeitar a porcentagem mínima de filiação e constituição de diretórios previstos no art. 29 desse Estatuto;

V - deixar de cumprir o cronograma estratégico imposto pela Comissão Executiva nacional para ser cumprida para Estado e Município;

VI - quando desrespeitar as orientações e resoluções dos órgãos diretivos diretamente superiores;

VII - quando não houver autorização do respectivo Secretário(a) nacional para nomeação de membros das secretarias políticas

VIII - deixar de realizar os pagamentos das contribuições exigidas dos órgãos municipais;

IX - não ter obtido na última eleição para legenda do partido, o número mínimo de 3% dos votos válidos para deputado federal no respectivo estado, ou município.

Art. 96 - A Intervenção deverá ser votada pelo órgão interventor, em reunião convocada conforme o art. 22 deste Estatuto, e aprovada por maioria dos membros;

§1º - Em caso de urgência, pode o Presidente, fundamentadamente, praticar o ato de intervenção *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, a qual deverá deliberar sobre a intervenção em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de tornar sem efeito o ato interventor;

§2º - A Executiva deverá nomear Comissão Interventora de 05 (cinco) membros em se tratando de Órgão Municipal e de 07 (sete) membros em se tratando de Órgão Estadual, nos moldes e com os mesmos poderes de Comissão Provisória;

§3º - A Executiva Nacional ou Estadual nomeará, na reunião que deliberar pela intervenção, os membros da Comissão Interventora que poderão ser filiados ao Partido em qualquer circunscrição;

§4º - A intervenção poderá durar até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis exclusivamente pela Executiva Nacional;

§5º - Da Intervenção caberá pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias.

§6º - Nas hipóteses do inciso I do *caput*, o processo de intervenção pode ser instaurado de ofício pelo Presidente da Comissão de Ética Nacional, em razão de decisão condenatória da Comissão de Ética Nacional, notificando o Presidente Nacional do Partido para que possa ser analisada a possibilidade de intervenção no respectivo órgão, nos moldes do §2º do presente artigo.

§7º A existência de intervenção não obsta a abertura de processo de expulsão na comissão de ética.

§8º - Poderá o Órgão Nacional e Estadual advertir formalmente por meio de email ou carta o descumprimento de qualquer dos incisos do art. 95, devendo o órgão inferior apresentar sua defesa, o que não impede a aplicação imediata de intervenção, ou do §1º do presente artigo.

§9º - O descumprimento reiterado do art. 95 por qualquer órgão do partido, que resulte em três ou mais advertências formais no período de um ano, pode acarretar intervenção imediata por quaisquer dos órgãos superiores;

§10º - Não desaparecendo ou sanado o motivo da intervenção, o Presidente da Comissão Interventora, após determinação da Comissão Executiva que realizou a intervenção, deve convocar eleições para a escolha de um novo diretório, no prazo de 30 dias, não podendo participar dessa nova eleição as pessoas que deram causa a intervenção.

CAPÍTULO V

Da Representação e do Direito de Defesa

Art. 97 - Qualquer filiado que tiver conhecimento de descumprimento deste Estatuto deverá oferecer representação contra o autor da infração à Comissão Executiva do seu nível, que remeterá ao órgão do Conselho de Ética responsável.

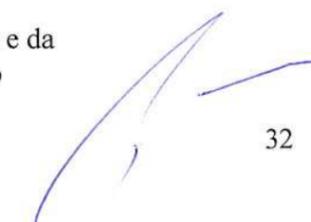
Parágrafo Único - Havendo conflito de competência, ou a Comissão Provisória a qual for dirigida a representação declinar de sua competência, assume a apuração de qualquer infração, o órgão do Conselho de Ética do órgão de nível superior.

Art. 98 - A representação deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão Executiva da respectiva jurisdição, não havendo, ao de nível superior, que remeterá ao órgão responsável para análise da competência a ser regulado conforme art. 76 desse estatuto.

Art. 99 - Os mandatos Legislativos obtidos pelo SOLIDARIEDADE, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua Legenda, pertencem ao Partido, em decorrência dos Princípios Constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária.

TÍTULO VII

Da Fusão, da Incorporação, da Extinção e da Reforma do Programa e do Estatuto



CAPÍTULO I

Da Fusão e da Incorporação do Partido

Art. 100 - Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional, o partido SOLIDARIEDADE poderá fundir-se ou incorporar-se a outro partido.

§1º - No caso de fusão será observado o seguinte:

I - o Diretório Nacional, em conjunto com o outro partido, elaborará um projeto de um novo Estatuto, a ser aprovado na Assembleia em que se discutir e deliberar pela fusão.

§2º - No caso de incorporação, caberá ao partido incorporador, a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, manter os termos dos seus Estatutos e Programas.

§3º - As providências decorrentes da incorporação nos Estados e Municípios serão efetivadas de acordo com as conveniências de cada local e do partido incorporador.

CAPÍTULO II

Da Extinção do Partido

Art. 101 - O Partido será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim, e que após as providências legais da extinção, requererá o cancelamento do seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 102 - No caso de extinção do Partido, devem ser devolvidos ao Fundo Partidário todos os recursos dele provenientes, e revertidos à União os bens e ativos com eles adquiridos.

CAPÍTULO III

Das Reformas do Estatuto e do Programa Partidários

Art. 103 - As reformas no Programa ou no Estatuto do Partido serão precedidas de ampla divulgação, pelo menos 05 (cinco) dias antes da Convenção convocada especialmente para deliberar sobre tais alterações.

TÍTULO VIII

Da Fundação Primeiro de Maio

Art. 104 - A Fundação Primeiro de Maio é uma fundação de direito privado, instituída pelo partido SOLIDARIEDADE nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e abrangência em todo território Nacional.

Art. 105 - A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação, a educação e a formação política, finalidades estas a serem atingidas por meio das seguintes ações:

I – fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos relacionados à ciência política, econômica e social;

II – patrocinar pesquisas e estudos na área da Administração Pública;

III – promover acordos, convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;

IV – conceder cursos, simpósios, palestras e ciclos de debates voltados à educação e à formação política dos militantes, filiados e candidatos do partido SOLIDARIEDADE;

V – editar livros, revistas, periódicos e demais formas de publicações, bem como manter programas de rádio, televisão ou através da Internet para a divulgação de assuntos políticos, sociais, culturais e de interesse público;

VI – realizar pesquisas de opinião apenas para obter informações e dados necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação ou educação política;

VII – orientar as representações da Fundação, quando existentes, em nível Estadual, Municipal e Distrital;

VIII - prestar consultoria e apoio técnico aos dirigentes e órgãos do partido SOLIDARIEDADE;

IX – realizar cursos, seminários, simpósios, pesquisas, feiras, congressos e eventos em geral;

X – executar todas as programações autorizadas pelo Conselho Curador.

Art. 106 – A Fundação terá Estatuto próprio aprovado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE.

Art. 107 – A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, indicado pelo Presidente Nacional e referendado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE, o qual deverá eleger uma Diretoria Executiva para a administração da Fundação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Disposições Finais

Art. 108 - O partido SOLIDARIEDADE terá função permanente, pela:

I - atividade contínua dos serviços partidários;

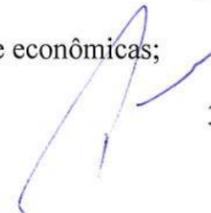
II - realização de palestras e conferências para os setores dos diversos órgãos da Direção Partidária;

III - promoção de congressos, audiências e sessões públicas;

IV - manutenção de cursos de lideranças políticas, de formação e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;

V - criação e manutenção de movimentos e da Fundação destinados à educação política e formação de lideranças;

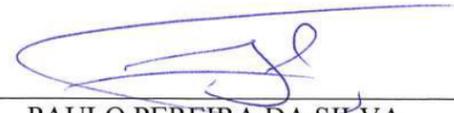
VI - organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas e econômicas;



VII - edição de boletins, jornais e outras publicações.

Art. 109 – Os Órgãos de Ação Política terão sua atuação regulada em Regimentos próprios que serão aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

Art. 110 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, “ad referendum” pelo Diretório Nacional em Reunião Extraordinária seguinte.



PAULO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE NACIONAL DO SOLIDARIEDADE



LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL NACIONAL DO SOLIDARIEDADE

ADVOGADA:



NATHALIA OLIVEIRA ALVARES
(OAB/DF N° 36.652)

